

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA, sobre o Requerimento nº 893, de 2017, do Senador Acir Gurgacz, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Exmo. Sr Ministro de Estado da Saúde informações referentes às doenças raras.*

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Acir Gurgacz encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 893, de 2017, que visa a obter informações do Ministro de Estado da Saúde acerca da epidemiologia das doenças raras no Brasil, bem como do gasto do Ministério da Saúde com a compra de medicamentos para o tratamento de tais afecções.

II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

O requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Risf, que especifica quais pedidos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as



SF/17628.33965-60

informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do Risf enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 893, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

